



Câmara Municipal de Ribeirão Casa “José Coutinho”

REQUERIMENTO N° 024/2025

Eu, **EDGAR JOSÉ DA SILVA NETO**, Vereador desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município, venho, respeitosamente, à presença de Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Carolina Coelho Jordão, por meio da Secretaria Municipal competente, sejam tomadas as providências urgentes para o cadastramento das pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) residentes no município de Ribeirão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.709/2024, sancionada em 08 de novembro de 2024. Solicitando, em especial, a **imediate implementação do processo de confecção e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, instituída pelo artigo 16 da referida lei, com o objetivo de garantir aos portadores de TEA o acesso ao transporte público gratuito e demais direitos assegurados por esta legislação, como o atendimento prioritário em serviços públicos e privados nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Justificativa

A Lei Municipal nº 1.709/2024 representa um marco na garantia dos direitos das pessoas com Transtorno de Espectro Autista em nosso município, alinhando-se às diretrizes das Leis Federais nº 12.764/2012 e nº 13.977/2020. A criação da Carteira, conforme estipulado no artigo 16 e detalhado no artigo 17 da referida lei, é uma ferramenta essencial para assegurar a identificação oficial dessas pessoas, facilitando o exercício de seus direitos fundamentais, como a mobilidade urbana por meio do transporte público gratuito, a atenção integral à saúde e a inclusão social plena.

A implementação urgente deste cadastro e a consequente emissão das carteiras de identificação são medidas indispensáveis para que as famílias e os indivíduos com TEA possam usufruir, de forma prática e imediata, dos benefícios previstos na legislação. A falta de acesso ao transporte público gratuito, por exemplo, pode agravar a exclusão social e limitar o acesso a serviços essenciais, como consultas médicas, terapias especializadas e atividades educacionais, impactando diretamente a qualidade de vida dessas pessoas e de seus responsáveis.

Além disso, a ação do governo municipal neste sentido demonstra compromisso com a inclusão, a equidade e o cumprimento das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência, conforme reforçado pelo artigo 10 da Lei nº 1.709/2024, que equipara as pessoas com TEA a pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. A celeridade na execução desta medida também reflete o respeito às necessidades específicas dessa população, promovendo sua autonomia e dignidade, valores centrais defendidos pelo Estatuto Municipal da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista.



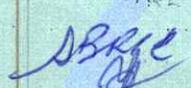


Câmara Municipal de Ribeirão Casa "José Coutinho"

Diante do exposto, reitero a urgência deste pleito e coloco-me à disposição para colaborar com o Executivo Municipal na execução desta importante política pública. Certo de contar com a sensibilidade e o empenho de Vossa Excelência, solicito a aprovação deste requerimento em plenário e sua posterior encaminhamento à Prefeitura Municipal para as devidas providências.

Ribeirão-PE, 02 de abril de 2024.


Edgar José da Silva Neto
Vereador do Município de Ribeirão/PE

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE	
A FAVOR	
<input checked="" type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
Em, <u>02</u>	<u>25</u>
	
Presidente	

